

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 26/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO.**

Contrato para aquisição de Medicamentos, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ:** 20.770.977/0001-03, com sede na Rua Manoel Lima, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES**, portador do CPF: 075.862.354-22 e RG: 3026211 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Tavares, N.º 218, Bairro Centro, Manaíra - PB, CEP: 58.995-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 12/2019.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2,

Deop B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Paragrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

<u> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, seroa pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 301 3013 2054 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.

DOS PRAZOS E CONDIÇOES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os medicamentos deverão estar disponíveis na empresa vencedora, para entrega diária e imediata diretamente ao próprio beneficiário, mediante receituário médico devidamente atestado e assinado pelo responsável da Secretaria de Saúde da Prefeitura:

Paragrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo – se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plásticos, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;

Paragrafo Segundo - Os medicamentos deverão cumprir a legislação sanitária, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

Paragrafo Terceiro – Não serão aceitos atrasos na entrega dos medicamentos, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos federais e do orçamento próprio da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Paragrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 12/2019, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
- b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Apteros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, paragrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observandose o disposto no paragrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Stollar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 07 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Antônio ramom soares tavares farmácia frei damião cnpj: 20.770.977/0001-03

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
	CDD.	
Nome:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ: 20.770.977/0001-03.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2054 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 31/12/2019.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 07 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019.

das Atividades da Secretaria de Ação Social; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2071 Manutenção do Fundo de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2072 Piso Básico Variávei - SCFV - FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2074 Piso Básico Fixo - PSB - Cras; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2075 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2076 Manutenção de Outros Programas do FNAS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2076 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2076 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 452 3015 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 04 122 3003 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 12 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2088 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - 12 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - 12 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - 12 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - 12 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.788,75 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 31/12/2019.

DATA E ASSINATURA: Água Branca — PB, 07 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Curken. Formino Balista - PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019 EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA VARDEBAM LEITE DE SOUZA - ME, CNPJ sob o n. 27.271.912/0001-54.

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Illuminação Pública e Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 10/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca-PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das AtIVIdades da Secretaria de Finanças/Contabilidado; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE - 20 606 3007 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 361 3010 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 361 3010 2025 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 365 3010 2031 Manutenção da Educação da Jovens e Adultos - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 365 3010 2031 Manutenção da Educação da Jovens e Adultos - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de CONSUMO; 12 365 3010 2031 Manutenção da Consumo; 12 365 3010 2031 M

3010 2041 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2043 Manter a Secretaria de Saúde: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2048 Manter as Atividades da Atenção Básica de Saúde- PAB-FIXO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2053 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidado da Atenção Básica: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manutenção de Outros Programas do SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2056 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2057 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08 244 3014 2085 Manutenção das Atividades da Secrolaria de Ação Social; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2072 Piso Básico Varlável - SCFV - FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2072 Piso Básico Varlável - SCFV - FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2074 Piso Básico Fixo - PSB - Crae; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2075 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2076 Manutenção de Outros Programas do FNAS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2076 Manutenção de Outros Programas do FNAS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2076 Manutenção de Outros Programas do FNAS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2084 Manutenção das Atividades da Socretaria de Administração - 04 122 3003 2084 Manutenção das Atividades da Socretaria de Administração - 04 122 3003 2084 Man

VALOR GLOBAL: R\$ 49.302,20 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Dois Roals e Vinto Centavos).

VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 31/12/2019.

DATA E ASSINATURA: Água Branca — PB, 07 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Cuentan Francio Estado EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019 EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA — PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA ANTÓNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ: 20.770.977/0001-03.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éficos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoetro, no processo Pregão Presencial Nº. 12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2054 Promoção da Assistência Farmacâutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB. SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reals).

VIGÊNCIA: 07/03/2019 à 31/12/2019.

DATA E ASSINATURA: Água Branca — PB, 07 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Cuertos Francio Estata

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA 01/2019 EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E FABLICIO SANTANA DE SOUZA. CPF: 701.463.634-00.

OBJETO: Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes de execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 12.365.3010.2025 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manutenção das Alividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Alividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2031 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2033 Manutenção do Outras Alividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material do Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material do Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Bulton - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Bulton - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - PNAE - PNAE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consu

VALOR GLOBAL: R\$ 4.241,25 (Quatro Mil Duzentos o Quarenta e Um Reals e Vinto e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 08/03/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca — PB, 08 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Contra Francis Bottom
EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA 01/2019 EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E NAIR TEREZINHA DE LIMA SILVA, CPF: 054.881.874-64.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 12.365.3010.2025 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2031 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2031 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Povens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - POVENSE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - POVENSE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - POVENSE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.674,00 (Dois Mil Selscentos e Setenta e Quatro Reals).

VIGÊNCIA: 08/03/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca — PB, 08 de março de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Cueston Francio Batale

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA 01/2019 EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E RITA ISABEL DA SILVA GUEDES, CPF: 485.712.454-87.

OBJETO: Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações postenores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das desposas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 12.365.3010.2025 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2031 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2033 Manutenção do Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2036 Contrapartida dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2016 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 3